



Câmara Municipal de Piraí
Estado do Rio de Janeiro

PROJETO DE LEI Nº 20 / 2010.

Reconhece como Entidade de Utilidade Pública, a “Associação de Moradores e Amigos de Santanésia ” localizada à Rua Padre Henrique Heizmann, nº 115, em Santanésia, 4º Distrito de Piraí, RJ.

A CAMÂRA MUNICIPAL DE PIRAI,

A P R O V A :

Artigo 1º - Fica reconhecida como Entidade de Utilidade Pública, a “Associação de Moradores e Amigos de Santanésia”, também é designada pela sigla AMAS, está localizada à Rua Padre Henrique Heizmann, nº 115, em Santanésia, 4º Distrito de Piraí - RJ, fundada no dia 07 de fevereiro de 1995.

Artigo 2º - As despesas decorrentes na aplicação da presente Lei, correrão à conta da verba própria do orçamento em vigor, que se necessário, será suplementada.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA: A Associação de Moradores e Amigos de Santanésia (AMAS), localizada à Rua Padre Henrique Heizmann, nº 115, em Santanésia, 4º Distrito do Município de Piraí - RJ, é uma Sociedade Civil de Direito Privado, sem fins lucrativos, sem vinculação político partidária, distinção de credo, com tempo de duração indeterminado, organizada para a prestação de serviços sócio-comunitário aos proprietários e moradores de Santanésia e Tomazes.

O Estatuto da Entidade está devidamente registrado às fls. 549, sob o nº de ordem 1635, Protocolo A, e no Registro Integral feito no livro “B-8”, às Fls. 187, sob o nº de ordem 1387, no Cartório do 1º Ofício da Comarca de Piraí, registrado no dia 05 de dezembro de 2005. (doc. em anexo)

A Associação tem por finalidade:

- a) Defender os interesses coletivos dos moradores, proprietários e amigos de Santanésia;



**Câmara Municipal de Pirai
Estado do Rio de Janeiro**

- b) Desenvolver e manter a união entre os moradores, proprietários e amigos de Santanésia, conforme área definida pela planta da Prefeitura Municipal de Pirai;
- c) Estudar e obter soluções para os problemas da comunidade, encaminhando-as às autoridades competentes;
- d) Zelar pela qualidade de vida da comunidade;
- e) Congregar os esforços de todos os moradores e amigos da área, na criação e desenvolvimento de atividades comunitárias;
- f) Promover ações jurídicas em defesa dos direitos coletivos dos associados;
- g) Promover atividades educacionais, culturais, sociais, esportivas e recreativas;
- h) Participar, junto à Federação das Associações de Moradores e a outras Associações de moradores, de atividades que visem interesses comuns.

A Associação deverá ter um Regimento Interno, que aprovado pela Assembléia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

A fim de cumprir suas finalidades, a Associação poderá organizar-se em unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelo Regimento Interno.

Demais composição, direitos e deveres dos Associados, Administração, referências às Eleições, Patrimônio e Disposições Gerais, estão especificados na cópia do Estatuto em anexo.

Acreditando, portanto, por se tratar de matéria de interesse social, ser o presente Projeto de Lei, objeto da aprovação de todos os ilustres Vereadores desta Casa.

SALA DAS SESSÕES, 14 de junho de 2010.

DIEGO DE FREITA DIAS
- Vereador -